

TC 014.462/2015-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Açailândia/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Jeová Alves de Sousa (CPF 282.419.833-87).

Advogados constituído nos autos: Rodrigo Felipe Moreira Santiago (OAB/MA – 14976) e outros. (Peça 27).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 35)

Número/Ano: 11216/2017

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 5/12/2017

Ata nº: 45/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13..1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13..2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13..3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria - Secex/MA n. 1 de 13.1.2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão Nº 11216/2017 – TCU – 1ª Câmara, quais sejam:

- a) notificar o responsável, Sr. Jeová Alves de Sousa (CPF 282.419.833-87), na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado**, Rodrigo Felipe Moreira Santiago (OAB/MA – 14976), de acordo com o subitem 9.2 do acórdão acima citado;
- b) encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento **à unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;
- c) encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador – Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e
- d) Encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador Federal Guilherme Moreira Serra, da Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria – Geral Federal.

SECEX/MA, em 12 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4.